

Análise Técnica nº 012/2020 – COFISPREV/AMPREV

Processo: 2019.228.701662PA

Objeto: Quarto Termo Aditivo do Contrato 001/2018

Favorecida: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Interessados: Diretoria e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: João Florêncio Neto

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Processo inicia através do Memo. nº 045/2019-GEAD/AMPREV (fl. 02), de 26/06/2019, cujo destino é o Gabinete da Presidência da AMPREV, informando que a Empresa AGENDA encaminhou proposta comercial 163.06.2019 (fls. 03 a 17), onde propõe a implantação de novo componente no Sistema de Gestão Previdenciária – SISPREV WEB, e solicitando análise da matéria e autorização para abertura de processo, visando à possibilidade de realização de aditamento de acréscimo quanto da referida implementação.

Consta à folha 20 a informação que existe Dotação Orçamentária, caso seja realizado o aditamento por acréscimo de serviços.

A Divisão de Informática – DINFO/AMPREV realizou justificativa técnica para implementação do Módulo Portal da Transparência, Contabilidade e APP Gestor para AMPREV. Concluiu pela admissibilidade da proposta ser vantajosa para AMPREV, pois há viabilidade técnica e haverá melhoras na gestão (fls. 23/24).

A Procuradoria Jurídica manifestou-se através do Parecer Jurídico nº 522/2019-PROJUR/AMPREV (fls. 26 a 29), concluído em 27/08/2019, aprovado sem ressalvas pelo Chefe da Procuradoria e homologado pelo Diretor Presidente no dia 09/09/2018, com a seguinte conclusão:

“Diante do exposto, esta PROJUR, OPINA de forma favorável, quanto à possibilidade jurídica de acréscimo de até 25% do valor original do contrato, posto que perfeitamente aplicável ao caso posto em apreço.”

Às folhas 53 a 58 foram apensadas Certidões Negativas de Débito de diversos Órgãos Públicos e dia 18/11/2019 foi assinado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato 001/2018 pelo Presidente da AMPREV e o Representante Legal da Empresa Agenda, com a assinatura de testemunhas (fls. 59 a 69), sendo o mesmo amparado pela Cláusula



Décima Quinta do Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 e fundamentada no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei 8.666/93, tem-se também seu extrato (fls. 70 a 83) e cópia do DOE nº 7.049, de 25/11/2019 (fls. 62 a 69) com a publicação deste documento.

2. ANÁLISE DO PROCESSO

O processo em epígrafe tem o condão de analisar o acréscimo de serviços em R\$ 102.000,00 com a implantação de outros três módulos aos já existentes no SISPREV WEB. Seriam Módulo Portal da Transparência, Módulo Contabilidade e Módulo APP Gestor.

Considerando estar de acordo com as especificações técnica da DICON/AMPREV e a devida previsão legal, conforme estabelece o Parecer PROJUR/AMPREV, não há qualquer óbice à formalização contratual.

3. VOTO

APROVO o processo sem ressalva.

Macapá – AP, 30 de março de 2020.



João Florêncio Neto
COFISPREV/AMPREV
Conselheiro Titular